



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

AUTORIZAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. O objeto desta análise é o **PREGÃO ELETRÔNICO** visando contratar empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, interna e externa, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, sob regime de empreitada por metro quadrado (m²), para atender a sede do DSEI de Porto Velho/RO e as unidades das CASAs e polo base nos municípios Porto Velho/RO, Jaru/RO, Alta Floresta/RO, Ji-Paraná/RO, Guajará-Mirim/RO, Humaitá/AM e Costa Marques/RO, com disponibilização de serventes de limpeza, no âmbito do DSEI/PVH, no valor estimado de **R\$ 3.025.292,16** (três milhões, vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

2. ANÁLISE TÉCNICA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Inicialmente, é importante ressaltar que, o valor da referida contratação é superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incidindo o processo em comento à prévia autorização de governança pela autoridade competente, neste caso, a Secretária de Saúde Indígena, conforme Portaria GM/MS Nº 402, de 8 de março de 2021.

2.2. A pretendida contratação visa substituir o Contrato nº 08/2023 (0033669348), cuja vigência expirará em 01/09/2026, no valor global de R\$ 2.506.121,15 (dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos).

2.3. Cabe destacar que, o Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 (0055611124), traz em seu tópico 4 (quatro), a descrição da necessidade da contratação pleiteada pelo DSEI, conforme transcrito a seguir:

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, higiene e salubridade dos ambientes físicos da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO e das unidades das Casas de Apoio à Saúde Indígena - CASAs localizadas nos municípios de Porto Velho/RO, Jaru/RO, Alta Floresta D'Oeste/RO, Ji-Paraná/RO, Polo Base Costa Marques/RO, Guajará-Mirim/RO e Humaitá/AM.

4.2. Considerando que tais unidades desempenham papel essencial no acolhimento, apoio e assistência a pacientes indígenas em trânsito para tratamento de saúde, bem como no suporte às equipes multiprofissionais, torna-se imprescindível a manutenção de condições adequadas de limpeza e conservação predial, de modo a prevenir riscos sanitários, controlar a disseminação de doenças e garantir ambientes seguros, organizados e compatíveis com as exigências dos serviços de saúde.

4.3. Destaca-se que a natureza contínua das atividades desenvolvidas nessas unidades, aliada ao fluxo constante de pessoas (pacientes, acompanhantes e profissionais), demanda a execução permanente de serviços de limpeza

interna e externa, incluindo higienização de pisos, sanitários, áreas comuns, alojamentos, áreas administrativas e demais espaços, com utilização de materiais, equipamentos e insumos adequados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.4. Ressalta-se, ainda, que o Distrito Sanitário Especial Indígena não dispõe, em seu quadro próprio, de pessoal suficiente e qualificado para a execução direta dessas atividades, as quais são de caráter acessório, porém indispensáveis ao pleno funcionamento das ações finalísticas de atenção à saúde indígena. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e adequada, garantindo padronização, economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

4.5. Ademais, a adoção do regime de empreitada por metro quadrado (m²) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por permitir maior objetividade na mensuração dos serviços, melhor controle da execução contratual e adequada correlação entre os custos e as áreas efetivamente atendidas.

4.6. Por fim, a disponibilização de profissionais serventes de limpeza, devidamente capacitados e em quantitativo compatível com as demandas de cada unidade, é medida necessária para assegurar a execução eficiente dos serviços, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema de saúde indígena e para a preservação do patrimônio público.

[...]

4.9. O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na instituição, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

4.10. O benefício direto decorrente da contratação consiste no aumento da eficiência e da qualidade na execução das atividades, uma vez que estas serão desempenhadas por profissionais devidamente capacitados e com experiência compatível com as demandas do serviço.

4.11. Como benefício indireto, destaca-se a redução do tempo de resposta para a resolução de demandas rotineiras, porém essenciais ao adequado desenvolvimento das atividades institucionais, em razão do suporte operacional e da maior celeridade na execução das tarefas administrativas e operacionais.

4.12. Dessa forma, considerando a natureza essencial dos serviços para o pleno funcionamento das unidades físicas do DSEI, mostra-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

4.13. Não haverá encarregado devido a fragmentação do quantitativo total de serventes, dividindo-se para cada localidade, os serventes que serão alocado na sede e em suas respectivas Casas adstrita ao DSEI Porto Velho.

4.14. Produtividade de Referência 4.15. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, e devido as necessidades da sede do DSEI e CASAs no atendimento contínuo na área da saúde indígena, e adotar-se-á também a jornada de 12/36, dentro parâmetros dispostos a seguir, conforme Portaria Nº 213, de 25 de setembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Instrução Normativa/SLTI/MPDG nº 05 de 25 de maio de 2017;

2.4. A análise da conformidade processual, ficou a cargo da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira (COEA/CGCSI/DGESI) que, se manifestou por meio da Análise 934 (0056119191), pela pertinência da contratação.

2.5. Dessa forma, destacam-se os elementos processuais apresentados pelo

Distrito:

Documento	Fundamento		ID
Documento de Formalização de Demanda (eletrônico)	Artigo 18 e inciso VII, art. 12, da Lei nº 14.133/2021		Documento de Formalização da Demanda nº 6/2026 (0050037793)
Justificativa fundamentada dos quantitativos a serem contratados	Inciso IV, parágrafo 1o., art. 18 da Lei n 14.133/2021.		Anexo Planta - Polo Base de Guajará-Mirim (0050497878) Anexo Planta - Polo Base de Porto Velho (0051123465) Designação da Equipe de Planejamento 0054563470
Designação formal da Equipe de Planejamento pelo setor de licitações	Inciso III do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/SEGES		Designação da Equipe de Planejamento 0054563470
Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação	art. 18 da Lei nº 14.133/2021		Autorização 0047766300
Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA)	Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022		Nota Técnica 122 (0050037823)
Estudo Técnico Preliminar Digital	Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021		Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar-ETP 19/2026 (0055611124)
Gerenciamento de Risco	Artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021		Mapa de Riscos 9/2026 (0054732998)
Termo de Referência/Projeto Básico	Inciso XXIII do art. 6o, da Lei nº 14.133/2021 ; IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022		Anexo I - Termo de Referência 32/2026 (0055610619)
Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo dos preços encontrados.	Instrução Normativa 65/2021	Pesquisa de preço	Inciso I (Painel): Cotação Eletrônica nº 149, 151,152 Materiais, Equipamentos, Mat. de Higiene (0054705291) Cotação Eletrônica nº 155 e 157 (Limpeza, Uniformes e EPIs) (0054715091)
			Inciso II (Contratações similares): Cotação Similares - Contratos nº 19-2024, 7-2023, 8-2019, 19-2023, 7-2020, 19-2023 (0054720385)
			Inciso III (Mídia Especializada):
			Inciso IV (Pesquisa direta com fornecedores): Cotação Empresa JR Serviços (0055683544)

Documento	Fundamento		ID
		Mapa comparativo	Planilha Mapa Comparativo de Preços (0054720959) Planilha Materias, Equipamentos, Insumos de Higiene (0054720772)
		Análise crítica	Relatório - Análise Crítica dos Preços (0055685836)
Planilha de formação de custos confeccionada pela unidade gestora com base na Convenção Coletiva da Categoria (se for o caso)	Subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017		Laudo de Insalubridade ano 2021 - (Grau 40%) (0054749991) Laudo de Insalubridade ano 2023 - (Grau 40%) (0054750134) Convenção AM000038/2026 (0054720484) Convenção RO000003/2025 (0054731386) Planilha de Custo e Formação de Preços - DSEI PVH (0054731348)
Minutas do Edital e respectivos anexos, incluindo-se a minuta do Contrato (<i>elaborado conforme modelo da AGU</i>)	Inciso V e VI, art. 18 da Lei nº 14.133/2021	Minuta do Edital	Edital nº 11/2026 (0055609419) Anexo - IV, V, VI, VII, VIII, IX e X (0055613141)
		Minuta do Contrato	Anexo II - Minuta de Contrato 12/2026 (0055611970)
Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio	Art. 8º da Lei nº 14.133/2021		Portaria da Equipe de Licitação (0054737820)
Parecer Jurídico	Art. 53 da Lei 14.133/2021		Parecer nº 00459/2026/CJTER-EST/SCGP/CGU/AGU (0055532591)
Despacho saneador das recomendações da CJU.	Art. 8º inciso IV da Portaria GM/MS nº 402/2021		Despacho Atendimentos ao Parecer nº 00459/2026 (0055690801)
Nota Técnica de Governança	Art. 7º da Portaria GM/MS nº 402/2021		Nota Técnica 111 - Autorização - Portaria GM/MS nº 402/2021 (0055716362)
Parecer de mérito (<i>se for o caso</i>)	Art. 5º da Lei nº 14.133/2021		Despacho Atendimentos ao Parecer nº 00459/2026 (0055690801)
Disponibilidade Orçamentária	Art. 105 da Lei nº 14.133/2021		Anexo - IV, V, VI, VII, VIII, IX e X (0055613141)

3. CONCLUSÃO

3.1. **Ante a instrução processual apresentada, autorizo a continuidade da contratação nos termos da Portaria GM/MS Nº 402, de 08 de março de 2021, bem como a aprovação do Documento de Formalização da Demanda nº 6/2026 (0050037793) no PCA 2026 conforme solicitado na Nota Técnica 122 (0050037823).**

3.2. A Autorização acima, nos termos do art. 2º da citada Portaria, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, de forma que:

I - não configura análise técnica, de responsabilidade dos ordenadores de despesa;

II - não configura análise jurídica, de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União, em observância ao Artigo 53 da Lei 14.133/2021; e

III - não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

3.3. Cumpre observar, que questões técnicas inerentes ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, bem como à pesquisa de preços são de competência do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho, sendo imperioso lembrar que eventuais inconsistências na instrução processual dessas temáticas, sobretudo quanto aos valores às expensas do erário, **poderão ser objeto de apuração pelos órgãos de controle, podendo ser responsabilizados os agentes públicos que derem causa por eventual ação ou até mesmo desídia administrativa.**

3.4. Face ao exposto, restituem-se os autos ao Distrito para as providências que julgar necessárias.

LUCINHA TREMEMBÉ

Secretária de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucilene Martins Santos, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 24/07/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056844087** e o código CRC **4A97540B**.

Referência: Processo nº 25061.001239/2025-70

SEI nº 0056844087

Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade - CORISC/SESAI
Esplanada dos Ministérios - Bloco O - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br